



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, xx de janeiro de 2012.

MENSAGEM Nº 000/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Município de Pelotas a doar bem especial para o SANEP, com encargo.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e/ou contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e /ou contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Técnico de Enfermagem	SMS	08
Técnico de Enfermagem	SMA	01
Artesão	SMS	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SSU	28
Auxiliar de Serviços Gerais	SMS	15
Auxiliar de Serviços Gerais	SMO	09
Auxiliar de Serviços Gerais	Gabinete do Prefeito	04
Auxiliar de Serviços Gerais	SMU	03
Auxiliar de Serviços Gerais	SSTT	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SECULT	01
Artífice	SMO	01
Artífice	SSU	03
Artífice	SSTT	04
Artífice	SMO	01
Calceteiro	SMO	02
Mecânico	SSTT	01
	TOTAL	83

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em XX de XXXXX de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete